



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 19 (dezenove) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia quatorze de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta e José Nilton Ferreira Pandelot.

Ausentes as Exmas. Desembargadoras Cristiana Maria Valadares Fenelon e Taisa Maria Macena de Lima, em razão de férias regimentais. Ausentes os Exmos. Desembargadores Milton Vasques Thibau de Almeida, com causa justificada; Adriana Goulart de Sena Orsini, em virtude de licença odontológica, de 13 a 14/12/2023; e Marcos Penido de Oliveira, em razão de realização de exame.

Embora em período de afastamento, os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage e Antônio Carlos Rodrigues Filho compareceram e participaram da sessão, nos termos do disposto no Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Atuaram como intérpretes de libras Bruna Michele Pereira e Patrícia Alves Loureiro Serafim.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlúdio de Carvalho Lage.

Havendo quórum regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, invocando a proteção Divina e cumprimentando a todos, declarou aberta mais uma sessão do Tribunal Pleno. Após, foi exibido um vídeo de onze minutos com um resumo das realizações mais importantes da gestão administrativa do biênio 2022/2023.

1  
B

R



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Submetidas à apreciação do Colegiado, foram aprovadas, à unanimidade, a Ata de n. 16, referente à sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e a Ata de n. 17, da sessão plenária ordinária realizada em 14 de dezembro de 2023.

Em seguida, foram apregoados os processos inseridos na pauta judiciária.

**I. Processo PJe 0014614-98.2023.5.03.0000 RecAdm**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Recorrentes: Maria Laura Franco Lima de Faria (1)

João Bosco Pinto Lara (2)

Advogados: Thiago Quaresma Frauches – OAB/MG 180109 (1,2)

Vítor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna – OAB/MG 128288 (1,2)

Recorrido: Presidente do TRT 3ª Região

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, rejeitar a questão de ordem apresentada pelo Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, que ficou vencido no aspecto, por entender que a competência para apreciação da matéria é da Justiça Federal; no mérito, por maioria de votos, resolveu dar provimento ao recurso administrativo para determinar a manutenção da isenção do imposto de renda em razão de moléstia grave sobre a totalidade dos proventos de aposentadoria dos recorrentes, inclusive sobre o benefício especial, com repetição de indébito na forma da lei, vencidos os Exmos Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Jaqueline Monteiro de Lima, Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

Designado redator do acórdão o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, o primeiro a se manifestar acerca da tese vencedora.

Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Thiago Quaresma Frauches (OAB/MG 180109), pelos recorrentes.

Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Marcelo Moura Ferreira e a suspeição do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

**II. Processo PJe n. 0010734-59.2020.5.03.0144 AgRT**

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Agravante: Evelyn Yasmin Lima

Advogada: Michelle Cristina de Almeida Rocha - OAB/MG 172731

Agravado: Edivaldo Basílio Moreira



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Advogado: Antônio Moreira de Souza - OAB/MG 102641

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo regimental.

Atuou como relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior. Inscreveu-se para sustentação oral a ilustre advogada, Dra. Michelle Cristina de Almeida Rocha (OAB/MG 172731), pela agravante Evelyn Yasmin Lima, porém não compareceu, nem de forma presencial, nem por meio da videoconferência, para realização da referida sustentação oral.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

**III. Processo PJe n. 0011713-94.2022.5.03.0000 IRDR**

Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça

Requerente: União Federal (PGF)

Requerida: VIA S.A.

Advogados: Rosalia Maria Lima Soares – OAB/MG 147987

Carlos Alexandre Moreira Weiss - OAB/MG 0063513-N

Tema: Momento da ocorrência do fato gerador e consequente termo inicial para a fluência dos juros de mora, bem como sobre a forma de apuração das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo proferidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

**(Processo originário PJe n. 0011143-91.2016.5.03.0009 RO)**

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo PJe n. 0011713-94.2022.5.03.0000 IRDR, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

**IV. Processo PJe n. 0011557-09.2022.5.03.0000 PetCiv**

Relator: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Requerente: Egesa Engenharia S/A

Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello - OAB/MG 84643

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Terceiro Interessado: Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A.

Advogado: João Carlos Duarte de Toledo – OAB/SP 205372

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, acatar a preliminar erigida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Egesa Engenharia S/A, por incabível; vencidos os Exmos. Desembargadores Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, que votaram pela incompetência do relator para exame da matéria.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Marcelo Moura Ferreira.

**V. Processo PJe n. 0013980-05.2023.5.03.0000 Rcl (Petição de AgRT)**

Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça  
Agravante/Reclamante: Marcela Aparecida de Oliveira Paixão  
Advogado: Wanderson Marquiori Gomes de Oliveira - OAB/MG 122203  
Reclamados: Desembargador Lucas Vanucci Lins (1)  
Evoluir Fonoaudiologia e Atendimentos Integrados LTDA. (2)

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos: I - acolher a questão de ordem apresentada pelo Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, para, nos termos do art. 206, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, declarar a incompetência do Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, determinando a redistribuição do processo ao Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, vencida a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, que considerava que o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins deveria permanecer como relator, por entender que a reclamação foi interposta contra uma decisão monocrática dele próprio; vencidos também os Exmos. Desembargadores José Marlon de Freitas e Juliana Vignoli Cordeiro, que entendiam que os atos deveriam ser repetidos, não cabendo a redistribuição em mesa; II - conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

Atuou como relator o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

**VI. Processo PJe n. 0010447-64.2023.5.03.0056 AgRT**

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior  
Agravante: Eco135 Concessionária de Rodovias S.A.  
Advogado: Bruno Freire e Silva – OAB/SP 200391  
Agravada: Raillany Lorena Moura Santos  
Advogadas: Camila Gasparini Barcelos - OAB/MG 135197  
Dayana Moreira Silvério - OAB/MG 126317

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo regimental e, por maioria de votos, condenar a reclamada ao pagamento em favor da reclamante da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1% do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Paulo Maurício Ribeiro Pires e André Schmidt de Brito, que não aplicariam a multa.

Atuou como relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**VII. Processo PJe n. 0010499-13.2022.5.03.0083 AgRT**

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Agravante: Comercial Santos Júnior Ltda.

Advogados: Rayne Savan Brito - OAB/MG 108576

Jean Cleydson da Silva Soares - OAB/MG 151172

Lucas Câmara de Assis - OAB/MG 212684

Agravada: Valdivina Gonçalves da Silva

Advogada: Alynne Ferreira Meireles Fialho - OAB/MG 107080

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo interno/regimental e, por maioria de votos, condenar a agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor da reclamante/agravada, vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Paulo Maurício Ribeiro Pires e André Schmidt de Brito, que não aplicariam a multa.

Atuou como relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

Passou-se ao pregão dos processos inseridos na pauta administrativa.

**VIII. Processo n. 00214-2023-000-03-00-4 MA**

Assunto: Adequação da Resolução 81/2017 à Resolução 288/2021 do CSJT, que dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Tribunal da 3ª Região, em consonância com as Resoluções do CSJT n. 174/2016, n. 252/2019 e n. 288/2021.

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Graus (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (Resolução GP n. 309, anexa a esta ata).

**IX. Processo n. 00235-2023-000-03-00-0 MA**

Assunto: Proposta N./TRT/CUJ 2/2023 – Cancelamento do “item 2” da tese firmada no IRDR 0010354-46.2021.5.03.0000 (Tema n. 10) em razão de precedente, ADI 5766.

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno decidiu adiar a apreciação da Matéria Administrativa n. 00235-2023-000-03-00-0, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**REGISTROS**

No início da sessão, foi exibido vídeo com um resumo das realizações mais importantes da gestão administrativa do biênio 2022/2023.

Foi dada a palavra ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Arlélio de Carvalho Lage, que, cumprimentando todos, assim se manifestou: *“Estou aqui para efetivamente me desculpar de um erro absolutamente irreparável, foi na posse da Dra. Denise, quando no meu discurso, embora várias vezes eu tenha lido e relido, mas na hora da aflição, no evento, realmente sou tímido e não sou bom orador, pulei, na hora da citação da nova diretoria, eu deixei de citar o nome do Dr. Vicente de Paula Maciel Júnior e da Dra. Maria Cristina Diniz Caixeta. Peço muitas desculpas. Admiro muito vocês, venho me desculpar, efetivamente, sinto muito. Vocês, com toda certeza, farão parte desta nova administração com todo sucesso que vocês merecem e o Tribunal também merece.”*

Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Denise Alves Horta cumprimentou o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, e o cerimonial do Tribunal, na pessoa da Sra. Denise Almeida Chaves, pela primorosa cerimônia de posse realizada no dia doze de dezembro último. Registrou que a condução dos trabalhos pelo Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, foi impecável. Parabenizou e agradeceu a todos pelo carinho da acolhida.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, por sua vez, disse que, sendo a última sessão que o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem preside, não poderia deixar de registrar e aplaudir a primorosa administração que o Desembargador Presidente fez, junto aos demais de sua administração. Registrando que o aplauso de pé, espontâneo de toda a plateia, na cerimônia de posse, fez justiça a isso. Ressaltou que a administração do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem os surpreendeu positivamente; já era esperado, mas foi além do esperado. Estando o Tribunal em paz, vieram com alegria para o Pleno. As realizações foram percebidas, além do que o vídeo demonstrou, e agora, com a transição, percebeu mais ainda. Afirmou que o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e os demais membros cumpriram exemplarmente a administração. Isso é para eles um desafio, para que consigam manter esse nível de excelência. Concluiu parabenizando o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, dizendo-lhe que vai deixar um marco, junto com os demais colegas membros da administração, um marco da sua realização.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto fez um rápido balanço do Núcleo Garimpo, em que foi feita a correição em 2023 pelo Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, e sob a coordenação das excelentes Juízas



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ana Elisa Ferreira de Rezende Rios e Tatiana Carolina de Araújo. Registrou que houve uma recuperação de valores dos processos garimpados, com grande êxito, projeto iniciado em 2020. Informou que foi feito um acordo de cooperação da Caixa Econômica Federal com o Núcleo Garimpo e os CEJUSCs 1 e 2, por meio do qual a Caixa Econômica Federal se comprometeu com a quitação dos passivos dos terceirizados, em processos em que não haja mais possibilidade de receber do devedor originário; a Caixa, como codevedora subsidiária, pagará. Trouxe também dados da Central de Execuções, que, no ano de 2023, fez vultosos pagamentos, sob a coordenação do Juiz Diretor do Foro, o MM. Juiz Márcio José Zebende. Sobre isso, o Exmo. Desembargador Presidente comentou que, efetivamente, o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, na condução desses projetos, teve pleno êxito, bastando verificar as cifras.

Com a palavra, o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente) agradeceu ao Exmo. Desembargador Presidente pela oportunidade de uma grande experiência, momento de grande desafio na volta aos trabalhos, após a pandemia. Reiterou seu agradecimento pela honra que lhe proporcionou o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem de servir ao Tribunal sob sua liderança marcante; disse ter ficado muito agradecido e disso não esquecerá pelo resto de sua vida. Agradeceu, também, imensamente, toda a equipe do Desembargador Ricardo Antônio Mohallem: Dr. Renato, Sheila, Hudson, Dr. Márcio Zebende, tantos colegas, tantos colaboradores, Flávia, Andréa, Ana Elisa, as Comissões. Concluiu que desenvolveu o melhor do que lhe era possível dentro de suas limitações, estendendo seu agradecimento também aos colegas que nele votaram. Diante do exposto, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a participação do Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior e agradeceu pelo resultado positivo obtido nas questões das conciliações, principalmente nos Dissídios, alguns de grande relevância social.

O Exmo. Desembargador Presidente registrou a presença no plenário das intérpretes de libras Bruna Michele Pereira e Patrícia Alves Loureiro Serafim, mais uma realização de sua gestão.

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente) dirigiu a palavra ao Desembargador Presidente, para reafirmar grandes valores do Dr. Ricardo, dentre os quais destacou: confiança, respeito, coragem e serenidade, com vistas ao atendimento máximo do interesse público, afirmando que foi o motivo pelo qual conseguiriam realizar tudo o que realizaram, todos, em cada uma de suas áreas. O Desembargador Presidente foi parceiro em cada uma de suas propostas. Não teve um único pedido que tenha feito ao Desembargador Presidente que não tenha recebido retorno, e foram muitos, e necessários. Cuidadoso e atencioso,



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

suas características de caráter marcaram sua boa administração e certamente se espalhou como uma referência muito grande para todos. Finalizou, deixando de público o seu agradecimento ao Presidente, aos colegas da Administração, aos servidores que com ela atuaram, da Escola Judicial, Biblioteca, da Revista, e aos demais colegas. Expressou seus votos de êxito a todos os membros da nova Administração, desejando que Deus os ilumine, e agradeceu à Exma. Desembargadora Denise Alves Horta pela confiança nela depositada por continuar à frente do Comitê de Ética e Integridade.

Aderindo à fala da Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), também direcionou palavras ao Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, a ele agradeceu a liderança primorosa. Deu testemunho de que, em suas andanças pelas Varas do Trabalho nas correições, tudo que ouviram foram palavras de gratidão e elogio à atual administração, em todas as Varas, de juízes titulares, substitutos, servidores, secretários; a cada viagem voltavam com agradecimentos na bagagem. Agradeceu ao Tribunal pela confiança de tê-lo colocado em três mandatos consecutivos, em que serviu dando o seu melhor: com o Desembargador Marcus Moura Ferreira, com o Desembargador José Murilo de Moraes e com o Desembargador Ricardo Antônio Mohallem. Então, passando em dois períodos pela Corregedoria, e um período pela 1ª Vice-Presidência, disse que só tem a agradecer pela confiança que lhe foi dada.

Posteriormente, o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor) foi quem proferiu seus agradecimentos ao Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, pela oportunidade, pelo convite de assumir a Vice-Corregedoria, estendendo-os aos colegas da Administração, a todos os amigos e a todos os colegas do Tribunal. Acrescentando à fala do Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto sobre o Núcleo Garimpo, registrou que valores garimpados, por algum esquecimento, foram deixados pelas empresas nos processos e os Tribunais estão resgatando, depósito recursal, sobra de garantia, dentre outros; o que está sendo levado ao CEJUSC para fazer acordo em vários processos.

Fazendo uso da palavra, o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires falou que não poderia deixar também de agradecer ao Presidente e amigo, Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, acrescentando que a Estruturação da Segurança Institucional, partindo do Presidente, traz novos rumos, por meio do Comitê de Segurança, que teve participação intensa, com os compartilhamentos de informações e parcerias como a efetuada com a Polícia Militar, por meio dos Desembargadores Anemar Pereira Amaral e Rodrigo Ribeiro Bueno, Juiz Pedro Paulo Ferreira, Juiz Marcelo Palma de Brito e do servidor Paulo Haddad. Salientou que todos os pedidos formulados, o Presidente não só concedeu, como incentivou, participou,

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a stylized, cursive mark, and the bottom signature is a more complex, looped mark.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ajudou, discutiu e deu aval em todas as situações necessárias. Reiterou seu agradecimento ao Desembargador Presidente, não só pela eficiência, mas pelo compartilhamento de ideias. Foi além e agradeceu à nova Presidente, Desembargadora Denise Alves Horta, pelo convite para continuar na coordenação do Comitê de Segurança.

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence externou a importante atuação do Exmo. Desembargador Presidente e de toda a Administração. Agradeceu sua indicação como gestor do Programa Trabalho Seguro, o apoio, a chance, a confiança, o que lhe trouxe experiência enriquecedora. Agradeceu à Exma. Desembargadora Denise Alves Horta pela oportunidade de continuar no referido programa. Disse ter muito a agradecer e que o reconhecimento do Presidente foi muito importante. Estendeu agradecimentos ao empenho e colaboração da Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e dos MM. Juízes Ângela Castilho e Márcio Toledo.

Na mesma linha do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima agradeceu o apoio do Presidente aos eventos do Programa do Combate ao Trabalho Infantil, que não teriam sido realizados sem seu apoio. Fez referência às Meritíssimas Juízas que participaram do Programa: Érica Martins Judice, Hadma Christina Murta Campos, Cristiana Soares Campos, Renata Lopes Vale, Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker e ao Meritíssimo Juiz Fernando Rotonto Rocha; agradeceu-lhes, bem como à Vitória Macedo, assistente do Programa. Informou a todos que se inscreveram para a Caminhada pelo Trabalho Decente e Saúde que os *kits* estariam já disponíveis para a troca por alimentos e convidou os que não se inscreveram a participar na data de 17 de dezembro do ano corrente.

A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli expressou sua gratidão ao Exmo. Desembargador Presidente e a toda a Administração, pelo apoio incondicional ao Comitê do Trabalho Escravo. Agradeceu ao Presidente e à futura Presidente, Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, pela sua indicação como gestora do Programa de Combate ao Trabalho Escravo, lisonjeada de estar nesta função. E continuando, explicou que foi incumbida pelo Exmo. Juiz Marco Túlio Viana de trazer um livro por ele lançado, intitulado "Poderes, Saberes, Contrapoderes: novas análises sobre o trabalho e a resistência - Em memória de Luís Felipe Lopes Boson"; na sequência fez a entrega do exemplar do livro ao Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, em nome da turma da Faculdade de Direito da UFMG de 1982 e da turma de concurso para a Magistratura Trabalhista de 1989, emocionado, agradeceu ao Exmo. Desembargador



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Presidente a sensibilidade de colocar o nome do Desembargador Luís Felipe Lopes Boson no novo Plenário.

Encerrando os registros, o Exmo. Desembargador Presidente respondeu às homenagens, dizendo: "*a travessia com companheiros do quilate dos senhores nunca é penosa, nem rude*"; e informou que a primeira sessão Plenária do ano de 2024 ocorrerá no dia 29 de fevereiro.

Esgotada a pauta, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos pela presença e declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**  
Diretora Judiciária  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Protocolado em 05/03/24 no caderno Judiciário  
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DETJ  
(divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Grau (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 764 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), ao estabelecer a obrigatoriedade de os dissídios individuais ou coletivos na Justiça do Trabalho serem submetidos à conciliação, sobreleva a importância da adoção de métodos de soluções consensuais como política pública judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, do CSJT, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCs-JT, e altera a Resolução n. 174, de 2016, do CSJT;

CONSIDERANDO a Resolução n. 366, de 29 de setembro de 2023, do CSJT, que referenda, com alteração, o Ato CSJT.GVP.CONAPROC n. 1, de 22 de agosto de 2023, que regulamenta o Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o respeito à autonomia dos tribunais regionais do trabalho em relação ao funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) e dos CEJUSCs-JT, com atenção às especificidades regionais para garantir sempre o avanço qualitativo de seus serviços, sem desconsiderar, contudo, o êxito das estruturas já garantidoras de seu pleno funcionamento; e

CONSIDERANDO a aprovação pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Primeiro e de Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC-JT)

Art. 2º O NUPEMEC-JT é a unidade judiciária que tem como atribuição precípua o desenvolvimento da política de tratamento adequado das disputas trabalhistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e tem como objetivos:

I - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e de suas metas, vedada aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos;

II - desenvolver mecanismos de controle dos dados estatísticos do NUPEMEC-JT e dos CEJUSCs-JT;

III - atuar na interlocução com outros tribunais, inclusive por meio de ações de cooperação judiciária;

IV - promover, incentivar e fomentar pesquisas, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar CEJUSCs-JT, mediante autorização do Tribunal Pleno;

VI - incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores em métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição de disputas;

VII - propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário trabalhista.

VIII - instituir, em conjunto com a Escola Judicial, cursos de formação inicial e continuada para capacitação em técnicas de conciliação e mediação no âmbito da Justiça do Trabalho;

IX - incentivar o uso de sistemas que permitam a conciliação e mediação por meio eletrônico e informar ao Subcomitê Regional do PJe-JT os requisitos e as regras de negócio a serem observados;

X - informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) os dados estatísticos relativos às atividades dos CEJUSCs-JT, na periodicidade requerida;

XI - informar, anualmente, ao CSJT o resultado de pesquisa de satisfação dos usuários dos CEJUSCs-JT;

XII - manter atualizada a relação de magistrados e servidores capacitados e formados em curso específico de conciliação e mediação, em conformidade com os dados fornecidos pela Escola Judicial do Tribunal e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), bem como remeter a referida relação ao CSJT, quando requerida; e

XIII - executar as demais atribuições previstas nas resoluções vigentes relativas à política de resolução consensual de conflito.

Art. 3º O NUPEMEC-JT é composto pelos seguintes membros:

I - o 1º vice-presidente do Tribunal;

II - o magistrado do trabalho designado coordenador, caso a coordenação do NUPEMEC-JT não seja exercida pelo 1º vice-presidente, conforme as hipóteses dos §§ 1º a 4º deste artigo;

III - o coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau;

IV - o(s) supervisor(es) do CEJUSC-JT de Segundo Grau;

V - o(s) coordenador(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau;

VI - o(s) supervisor(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau;

VII - o diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;

VIII - 1 (um) magistrado membro do Conselho Consultivo da Escola Judicial;

IX - 1 (um) servidor conciliador de cada CEJUSC-JT;

X - o(s) chefe(s) de divisão do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau e do CEJUSC-JT de Segundo Grau;

XI - o secretário de Dissídios Coletivos e Individuais;

XII - o chefe de gabinete do NUPEMEC-JT; e

XIII - o chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados.

§ 1º A coordenação do NUPEMEC-JT será exercida preferencialmente pelo 1º vice-presidente, que poderá delegá-la a outro desembargador do Tribunal.

§ 2º Na hipótese de delegação prevista no § 1º deste artigo, o desembargador indicado desempenhará a coordenação sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas.

§ 3º Para o exercício da coordenação do NUPEMEC-JT, serão observados os seguintes requisitos:

I - formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho;

II - cumprimento de carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; e

III - ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

§ 4º Não havendo desembargador do trabalho interessado e habilitado para o exercício da função de coordenador do NUPEMEC-JT, será designado juiz titular de vara do trabalho que cumpra os requisitos previstos no § 3º deste artigo, mediante indicação do 1º vice-presidente e aprovação do Órgão Especial.

### CAPÍTULO III DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCs-JT)

#### **Seção I Das Normas Gerais**

Art. 4º Os CEJUSCs-JT são considerados unidades judiciárias autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao NUPEMEC-JT, ao qual cabe a coordenação geral.

Art. 5º Ficam mantidos os CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus existentes, com sede em Belo Horizonte.

Art. 6º O CEJUSC-JT de Primeiro Grau terá atuação itinerante, com competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das demais unidades judiciárias de primeiro grau, preferencialmente de modo telepresencial/virtual para aquelas sediadas em circunscrição distinta de sua sede, até que outro(s) CEJUSC(s)-JT seja(m) criado(s) e absorva(m) suas respectivas competências.

Art. 7º Poderão ser criados CEJUSCs-JT de primeiro grau apenas nas localidades em que exista mais de uma vara do trabalho, bem como poderá haver a atuação respectiva de CEJUSCs-JT virtuais, para prestação de jurisdição por meios telemáticos para a prática de atos voltados à mediação e à conciliação.

§ 1º A proposta de instalação de novos CEJUSCs-JT será encaminhada pelo NUPEMEC-JT à Presidência do Tribunal, que, após juízo de conveniência, a submeterá à deliberação do Tribunal Pleno.

§ 2º A ausência de CEJUSCs-JT em determinada circunscrição ou a atuação destes de forma itinerante e/ou virtual não afasta a responsabilidade de cada juízo em adotar ações no âmbito de sua jurisdição para o tratamento adequado das disputas trabalhistas, por meio da autocomposição, inclusive a participação nas semanas nacionais e regionais da conciliação, com pautas de audiências conciliatórias.

Art. 8º O formato telepresencial/virtual de funcionamento e atuação nos CEJUSCs-JT, destinado a ampliar o acesso à justiça e a celeridade processual, não obsta a realização de atos presenciais que sejam importantes para otimizar a mediação e conciliação do litígio.

Art. 9º Os CEJUSCs-JT poderão atuar em cooperação entre si, com as varas do trabalho ou outras unidades judiciárias, visando à solução adequada de disputas.

§ 1º Como eficaz mecanismo de solução de conflitos, os CEJUSCs-JT de Primeiro e Segundo Graus deverão promover a cooperação técnica ou judiciária pré-processual e endoprocessual, inter-regional ou intrarregional, inclusive com CEJUSCs de outros ramos do Poder Judiciário e outras instituições.

§ 2º No caso de cooperação inter-regional ou com outros ramos do Poder Judiciário, o NUPEMEC-JT poderá solicitar auxílio do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCP).

Art. 10. O(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau está(ão) sujeito(s) à atuação correcional da Corregedoria deste Tribunal, observando-se, quanto ao CEJUSC-JT de Segundo Grau, as Resoluções vigentes do CSJT.

Art. 11. Os acordos realizados nos CEJUSCs-JT constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar, sem prejuízo do registro da produtividade das Varas e das Turmas remetentes, observados os parâmetros fixados pelo CSJT, pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e por atos emanados da CGJT.

Parágrafo único. Para fins de movimentação, lançamentos e gestão dos processos em que houver homologação de acordo nos CEJUSCs-JT, é necessária a realização de audiência, sendo obrigatória a utilização do sistema AUD4 ou qualquer outra versão que venha substituí-lo, para elaboração e lançamento do termo de audiência.

## **Seção II Das Competências**

Art. 12. Compete ao CEJUSC-JT de Segundo Grau praticar e desenvolver os métodos consensuais de solução de conflitos, incluindo a mediação e conciliação:

I - nos processos submetidos à jurisdição de segundo grau que tramitam neste Tribunal;

II - nos processos de competência originária no segundo grau;

III - nos processos pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), observando-se as normas vigentes do CSJT e da CGJT;

IV - nos dissídios coletivos e reclamações pré-processuais, mediante delegação do 1º vice-presidente; e

V - nos processos que tramitam no primeiro grau, mediante cooperação judiciária.

Art. 13. Compete ao CEJUSC-JT de Primeiro Grau praticar e desenvolver os métodos consensuais de solução de conflitos, incluindo a mediação e conciliação:

I - nos processos que tramitam nas varas do trabalho da Capital e da região metropolitana, inclusive para execuções provisórias ou cumprimentos provisórios de sentença;

II - nos processos que tramitam nas varas do trabalho do Interior, em caráter itinerante e em juízos digitais, inclusive execuções provisórias ou cumprimentos provisórios de sentença, observados os termos de cooperação judiciária respectivos;

III - nas audiências dos processos de homologação de acordos extrajudiciais (HTE) encaminhados pelas varas do trabalho do Interior que aderirem ao CEJUSC-JT itinerante e pelas varas do trabalho da Capital e da região metropolitana;

IV - em processos que tramitam em outras instâncias, mediante cooperação judiciária; e

V - em procedimento de mediação pré-processual nos dissídios individuais, observados os parâmetros definidos pelo CSJT, pelo CNJ e por atos emanados da CGJT.

Art. 14. É competência comum do CEJUSC-JT de Primeiro Grau e do CEJUSC-JT de Segundo Grau:

I - participar das semanas nacionais de conciliação promovidas pelo CNJ e das semanas nacionais de conciliação e de execução trabalhista organizadas pelo CSJT, bem como de outros eventos criados com a finalidade de desenvolvimento e estímulo à pacificação social;

II - cadastrar e lançar no sistema informatizado do Tribunal o recebimento, os andamentos e a devolução dos processos;

III - praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiências, organização e remanejamento de pautas e intimação das partes e/ou procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;



IV - realizar levantamentos e manter atualizados os lançamentos nos sistemas informatizados do Tribunal, para fins estatísticos;

V - liberar depósitos recursais ou judiciais, expedir alvarás para movimentação da conta vinculada do FGTS e para habilitação ao seguro-desemprego, arbitrar honorários periciais e determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos processuais;

VI - firmar atos de cooperação técnica e judicial; e

VII - oficiar aos órgãos para o esclarecimento de matérias afetas aos processos que a eles são submetidos e praticar outros atos necessários em busca da pacificação do litígio.

§ 1º Os acordos homologados poderão ser cumpridos diretamente nos CEJUSCs-JT ou no juízo de origem.

§ 2º Em caso de descumprimento, os acordos homologados a que se refere o § 1º deste artigo serão executados no juízo de origem.

§ 3º A atuação dos CEJUSCs-JT cessa com a homologação do acordo ou com o término da tratativa conciliatória, depois de ultimadas as providências necessárias à tramitação e devolução do feito ao remetente.

Art. 15. A atuação dos CEJUSCs-JT será pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância:

I - a remessa dos autos ao(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

II - a remessa dos autos ao CEJUSC-JT de Segundo Grau enquanto pendente de julgamento recurso no Tribunal, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional remetente e/ou de origem;

III - a remessa de autos do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau para o CEJUSC-JT de Segundo Grau, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles; e

IV - o pronunciamento sobre questão de mérito que envolva a disputa e que não integre a condição ajustada.

Parágrafo único. O procedimento de mediação pré-processual de conflitos individuais e coletivos, a cargo dos respectivos CEJUSCs-JT, bem como do NUPEMEC-JT, conforme o caso, deverá ser feito mediante registro próprio no sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e com garantia de cômputo na produtividade do magistrado condutor do procedimento, observados os normativos vigentes quanto aos lançamentos dos procedimentos respectivos.

### **Seção III Da Coordenação e Supervisão**

Art. 16. A coordenação e a supervisão do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau e a supervisão do CEJUSC-JT de Segundo Grau serão exercidas por juízes titulares de vara do trabalho mediante designação por portaria da Presidência do Tribunal, **ad referendum** do Órgão Especial, após processo de seleção.

§ 1º O processo de seleção a que se refere o **caput** deste artigo será realizado entre os juízes titulares de vara do trabalho interessados, que deverão atender aos seguintes requisitos:

I - formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho;

II - cumprimento de carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; e

IV - preferencialmente, não cumulação com o exercício de direção do foro na circunscrição respectiva.

§ 2º O(s) magistrado(s) supervisor(es) do CEJUSC-JT de Segundo Grau e o(s) magistrado(s) coordenador(es) e supervisor(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau atuarão com dedicação exclusiva ou, a critério do Tribunal e por excepcionalidade, de forma cumulada com juízos auxiliares ou similares que não sejam varas do trabalho.

§ 3º Os supervisores dos CEJUSCs-JT permanecerão nos respectivos cargos até a designação de novos membros, podendo, na impossibilidade de permanência, ser indicado supervisor temporário, de modo a não gerar descontinuidade das atividades.

Art. 17. A coordenação do CEJUSC-JT de Segundo Grau será exercida por desembargador do trabalho mediante designação por portaria da Presidência do Tribunal, **ad referendum** do Tribunal Pleno, após processo de seleção.

§ 1º O processo de seleção a que se refere o **caput** deste artigo será realizado entre os desembargadores do trabalho interessados, que deverão atender aos requisitos previstos no § 1º do art. 16 desta Resolução.

§ 2º Não havendo desembargador do trabalho interessado e habilitado para o exercício da função de coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau, será designado juiz titular de vara do trabalho que atenda aos requisitos previstos no § 1º do art. 16 desta Resolução.

§ 3º A designação do coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau ocorrerá para período alternado, não coincidente com o mandato dos administradores do Tribunal.

Art. 18 O processo de seleção dar-se-á com a elaboração da lista de inscritos interessados que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 16 desta

Resolução, competindo ao 1º Vice-Presidente a indicação dos nomes a serem submetidos ao Tribunal Pleno, em se tratando de desembargador, e ao Órgão Especial, em se tratando de juiz titular para a referida aprovação.

Art. 19. A designação dos coordenadores e supervisores dos CEJUSCs-JT será feita para um período de 2 (dois) anos, podendo, a critério do Tribunal, dar-se por período menor, nunca inferior a 1 (um) ano, permitida uma recondução após novo processo seletivo.

Art. 20. Todos os magistrados ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT.

#### **Seção IV**

#### **Da Atuação do Coordenador e do Supervisor**

Art. 21. Compete ao coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau administrar e desenvolver políticas de tratamento adequado de conflitos no âmbito da unidade, podendo delegar a aprovação e desenvolvimento de atividades ao supervisor.

Art. 22. Compete ao(s) supervisor(es) do CEJUSC-JT de Segundo Grau:

I - gerir e aprovar as pautas de audiência a serem realizadas;

II - homologar os acordos alcançados, observada a sua competência;

III - realizar tentativas conciliatórias no âmbito de sua competência, inclusive em dissídios de greve e procedimentos de mediação ou conciliação pré-processual em dissídios coletivos, nestes mediante delegação do 1º vice-presidente.

IV - executar as políticas de pacificação de litígios aprovadas pela coordenação dos CEJUSCs-JT e/ou pelo NUPEMEC-JT;

V - sugerir políticas de pacificação e demais competências para a coordenação do CEJUSC-JT de Segundo Grau e/ou para o NUPEMEC-JT;

VI - zelar pelo bom andamento dos processos submetidos ao CEJUSC-JT de Segundo Grau;

VII - realizar os atos necessários ao bom andamento das práticas conciliatórias; e

VIII - coordenar, administrar e gerenciar a secretaria e a atividade dos conciliadores da unidade respectiva.

Art. 23. Compete ao(s) coordenador(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau:

I - administrar e desenvolver políticas de tratamento adequado de conflitos no âmbito da unidade, podendo delegar a aprovação e desenvolvimento de atividades ao(s) supervisor(es).

II - estabelecer as políticas de desenvolvimento da atuação itinerante do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau, aprovadas pelo NUPEMEC-JT; e

III - coordenar a atuação dos demais supervisores do respectivo CEJUSC-JT de Primeiro Grau, se houver, no exercício de suas atribuições.

Art. 24. Compete ao(s) supervisor(es) do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau:

I - gerir e aprovar as pautas de audiência a serem realizadas;

II - homologar os acordos alcançados, observada a sua competência;

III - realizar tentativa de conciliação e mediação no âmbito de sua competência, inclusive em procedimento de mediação pré-processual individual;

IV - executar as políticas de pacificação de litígios aprovadas pela coordenação dos CEJUSCs-JT e/ou pelo NUPEMEC-JT;

V - sugerir políticas de pacificação e demais competências para o NUPEMEC-JT;

VI - zelar pelo bom andamento dos processos submetidos ao respectivo CEJUSC-JT de Primeiro Grau; e

VII - realizar os atos necessários ao bom andamento das práticas conciliatórias.

Parágrafo único. O magistrado coordenador do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau acumulará as funções de coordenador e supervisor, ressalvada a hipótese de comprovada necessidade e viabilidade de designação de mais de um magistrado para atuação em um mesmo CEJUSC-JT.

Art. 25. Em caso de ausência, férias e/ou afastamento dos coordenadores e supervisores dos CEJUSCs-JT:

I - o coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau será substituído pelo coordenador do NUPEMEC-JT ou por quem este indicar, sendo o indicado preferencialmente magistrado com formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho;

II - o supervisor do CEJUSC-JT de Segundo Grau será substituído pelo coordenador ou supervisor do CEJUSC-JT de Primeiro Grau com sede na Capital e, na impossibilidade deste, por juiz titular de vara do trabalho, preferencialmente com formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho; e

III - o coordenador e o supervisor do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau serão substituídos por juiz de vara do trabalho, preferencialmente com formação em

curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas promovido ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos tribunais regionais do trabalho.

## **Seção V**

### **Da Execução das Atividades dos CEJUSCs**

Art. 26. Os CEJUSCs-JT realizarão audiências de conciliação em dias úteis e ficarão abertos ao público para atendimento, exceto no recesso forense, na forma estabelecida pelo regramento vigente do Tribunal, do TST e do CSJT.

Art. 27. A atuação nos processos pelos CEJUSCs-JT poderá ocorrer por:

I - manifestação de interesse da parte;

II - remessa por ministros do TST;

III - remessa por desembargadores deste Tribunal;

IV - remessa por juiz do trabalho deste Tribunal;

V - solicitação do coordenador ou supervisor dos CEJUSCs-JT, mediante anuência do juízo de origem; e

VI - requerimento do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Remetidos os autos de processo para o(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau ou CEJUSC-JT de Segundo Grau, suspende-se o prazo para julgamento.

§ 2º O número de processos a serem remetidos aos CEJUSCs-JT é matéria que será deliberada pela supervisão do CEJUSC-JT de Segundo Grau e pela coordenação/supervisão do(s) CEJUSC(s)-JT de Primeiro Grau, com a divulgação necessária para as unidades interessadas.

§ 3º A seleção dos processos em fase de conhecimento deverá ocorrer em tempo hábil, antes da data designada para a audiência de instrução na vara do trabalho de origem, bem como antes do julgamento pela turma em grau recursal, de forma a não dar ensejo ao adiamento em caso de insucesso da conciliação nos CEJUSCs-JT.

§ 4º Nos processos remetidos para os CEJUSCs-JT deverá constar despacho ou certidão de encaminhamento, sob pena de devolução à unidade remetente para o devido registro.

## **Seção VI**

### **Do Exercício da Função de Conciliadores e/ou Mediadores, Chefe de Gabinete de Apoio, Secretários de Audiência dos CEJUSCs-JT e Secretário do NUPEMEC-JT**

Art. 28. Para o exercício da função de conciliador e/ou mediador, são exigidos os seguintes requisitos:

I - ser servidor ativo ou inativo do Tribunal, ou ser magistrado togado inativo do Tribunal;

II - preferencialmente ser bacharel em Direito e com noção de cálculos judiciais; e

III - ter certificado válido de conciliador emitido pela ENAMAT ou por Escola Judicial e realizar cursos de reciclagem periodicamente, nos termos das resoluções vigentes do CSJT.

§ 1º Magistrados togados inativos e servidores inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos Órgãos judiciários abrangidos pelos CEJUSCs-JT deste Tribunal.

§ 2º Mediadores/conciliadores vinculados a outro Tribunal Regional do Trabalho que tiverem seus cadastros efetuados e atualizados no CSJT poderão ser convidados a atuar em sessões de mediação/conciliação de maior complexidade deste Tribunal, mediante intermediação do Tribunal Superior do Trabalho (TST), especialmente na Semana Nacional de Conciliação, em regime de cooperação, sem prejuízo de suas funções no Tribunal de origem.

§ 3º A atuação de conciliador/mediador vinculado a outro Tribunal dependerá da anuência deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 4º Todos os conciliadores/mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT.

Art. 29. São atribuições do conciliador:

I - examinar previamente os processos inseridos na pauta;

II - apregoar as partes, verificar a regularidade da documentação, principalmente RG, CPF, CNPJ, contrato social, estatuto ou ata de constituição e carta de preposição, procuração com poderes exigidos para o ato, bem como verificar e auxiliar na juntada das cópias de tais documentos aos autos e inserir os respectivos dados nos registros cadastrais, se tais informações ainda não constarem dos autos;

III - identificar-se, no início da audiência de conciliação, como servidor conciliador, e informar os presentes de que há no CEJUSC-JT um juiz do trabalho supervisor disponível para orientar e intervir, quando necessário, e homologar os acordos;

IV - levar ao conhecimento do supervisor do CEJUSC-JT fatos relevantes em curso ou ocorridos nas tentativas conciliatórias/mediação;

V - tentar obter composição nos processos, esclarecer os envolvidos sobre as vantagens da conciliação, atuar como facilitador do diálogo e propor soluções

participativas, adequadas e eficazes ao fim consensual da reclamação trabalhista, sob a supervisão de um juiz do trabalho;

VI - acessar, mediante autorização do supervisor do CEJUSC-JT, os sistemas bancários gestores dos depósitos recursais e judiciais relativos aos processos em pauta, a fim de facilitar a conciliação;

VII - redigir, observado o modelo instituído pelo supervisor do CEJUSC-JT, as atas das audiências que conduzir;

VIII - cumprir os comandos contidos nas atas de audiências, lançar andamentos no sistema informatizado do Tribunal para fins estatísticos, expedir comunicações e confeccionar alvarás, se houver;

IX - fazer a interlocução com os gabinetes de desembargador, as secretarias de turmas e as varas do trabalho sobre a remessa de processos, visando a otimizar os trabalhos;

X - zelar pela execução das cláusulas do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais na condução da audiência; e

XI - realizar as demais tarefas que forem designadas pelo coordenador e/ou supervisor do CEJUSC-JT respectivo.

Art. 30. São atribuições do chefe de divisão dos CEJUSCs-JT:

I - supervisionar os trabalhos judiciais e administrativos, velar pela boa ordem dos serviços, otimizar e organizar rotinas e definir as atividades dos servidores conforme aptidão e capacitação profissional de cada um;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens do supervisor do correspondente CEJUSC-JT e das autoridades superiores;

III - elaborar minutas de ofícios, despachos e decisões;

IV - prestar atendimento ao público interno e externo, organizar as pautas de audiências na forma estabelecida pelo supervisor, imprimindo e afixando-as em local próprio, quando necessário, abrir as correspondências oficiais, conferir os **e-mails**, e-PAD e malote digital, receber as petições e malotes físicos, compilar os dados estatísticos e gerir o patrimônio e os materiais;

V - marcar férias dos servidores da unidade, inclusive dos conciliadores e estagiários, conforme critérios estabelecidos pelo supervisor do correspondente CEJUSC-JT, estabelecendo uma escala prévia e racional dos trabalhos nos períodos respectivos;

VI - diligenciar pelo rápido andamento dos processos e pela pronta realização dos atos e diligências deprecadas;

VII - subscrever as certidões, os alvarás e os termos processuais e/ou delegar a função, se necessário;

VIII - atender, com rapidez e presteza, a solicitação de inclusão de processos em pauta, controlar os respectivos registros de entrada e devolução, efetuar a triagem e dar ciência aos litigantes das audiências e dos demais atos processuais de que devam ter conhecimento;

IX - zelar pela exatidão e informação aos órgãos competentes dos dados estatísticos do correspondente CEJUSC-JT;

X - acompanhar a atualização dos sistemas de informatização do correspondente CEJUSC-JT, informar eventuais intercorrências e propor sugestões para aprimoramento; e

XI - executar outras atividades que forem atribuídas pelo coordenador e/ou supervisor do correspondente CEJUSC-JT.

Art. 31. São atribuições dos secretários de audiência dos CEJUSCs-JT:

I - apregoar as partes, identificá-las e digitar as atas;

II - acessar, mediante autorização do supervisor do CEJUSC-JT, os sistemas bancários relativos aos depósitos recursais e judiciais;

III - cumprir todos os comandos emanados das atas, lançar andamentos no sistema informatizado do Tribunal, expedir comunicações e confeccionar alvarás;

IV - organizar os arquivos das atas de audiências do CEJUSC-JT; e

V - realizar as demais tarefas que forem designadas pelo supervisor do correspondente CEJUSC-JT.

Art. 32. O coordenador do NUPEMEC-JT contará com o seguinte quadro de servidores para auxiliar nas tarefas de execução administrativa correlatas à unidade:

I - chefe do Gabinete do NUPEMEC-JT, com atuação prioritária nas atividades administrativas internas, com função comissionada na forma atribuída pelo Tribunal e, preferencialmente, com espaço físico e mobiliário próprio; e

II - os demais servidores prestarão assistência ao chefe do Gabinete do NUPEMEC-JT no desenvolvimento das atividades afetas ao Núcleo, podendo, em caso de necessidade e mediante determinação do coordenador do NUPEMEC-JT, atuarem nos CEJUSCs-JT.

§ 1º São atribuições do chefe do Gabinete do NUPEMEC-JT:

I - cumprir as determinações do coordenador do NUPEMEC-JT, do coordenador e dos supervisores dos CEJUSCs-JT, auxiliando os demais membros do NUPEMEC-JT;

II - acompanhar o processo contínuo de modernização e normatizações expedidas pelos órgãos superiores;

III - auxiliar na execução dos projetos encampados pelo NUPEMEC-JT;



IV - manter atualizada a lista de desembargadores, juízes e servidores do Tribunal certificados nos cursos oferecidos pelas Escolas Judiciais e pela ENAMAT para capacitação em mediação e conciliação, nos termos dos normativos vigentes;

V - zelar pelo controle dos convênios, acordos e termos de cooperação firmados pelo NUPEMEC-JT;

VI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VII - secretariar as reuniões de competência do NUPEMEC-JT;

VIII - elaborar a estatística de acordos dos CEJUSCs-JT, inclusive a destinada a correições;

IX - elaborar e auxiliar nos relatórios relativos às ações de competência do NUPEMEC-JT e dos CEJUSCs-JT, sob demanda;

X - consolidar as estatísticas das semanas nacionais da conciliação e da execução e/ou de qualquer política conciliatória desenvolvida no Tribunal;

XI - prestar suporte para o êxito das semanas nacionais de conciliação e execução e/ou de qualquer política conciliatória desenvolvida no Tribunal; e

XII - sugerir e participar da atualização do **site** do NUPEMEC-JT.

§ 2º O chefe do Gabinete do NUPEMEC-JT será substituído no período de férias e de eventuais afastamentos por servidor lotado na respectiva unidade, e, no caso de ausência de servidor disponível para substituição, haverá delegação específica para tal finalidade, assumindo o servidor delegado as respectivas funções no período correlato.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 33. Até que haja desembargador deste Tribunal que atenda aos requisitos previstos no § 3º do art. 3º e no § 1º do art. 16 desta Resolução, a coordenação do NUPEMEC-JT e a coordenação do CEJUSC-JT de 2º Grau será exercida pelo desembargador eleito para o cargo de 1º Vice-Presidente para o biênio 2024/2025.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. As resoluções do CSJT serão aplicadas supletivamente às disposições desta Resolução.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º vice-presidente.

Art. 36. Fica revogada a Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente